



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 18/73

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, autorizado a Alienar o Trator CATERPILLAR D-4 desta Municipalidade e Trator TOBATA, mediante a formalidade de tomada de preço;

Art. 2º) - As referidas Maquinas poderão ser vendidas pelo preço mínimo de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e Cr\$ 3.500,00 (trez mil e quinhentos cruzeiros), respectivamente, representados em um só pagamento a boca do cofre da Municipalidade;

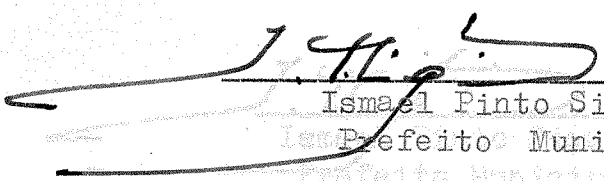
Art. 3º) - Através de Edital, o Chefe do Executivo regulamentará as normas gerais desta Licitação;

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 28 de agosto de 1.973.

Gabinete do Prefeito em, 28 de agosto de 1.973.


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordinhon
Of. Administrativo